



INDICAÇÃO Nº.1050/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

LIMPEZA E ROÇAGEM DOS TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NA RUA ALFREDO PEREIRA, JARDIM SANTIAGO

Considerando a atual situação do trecho localizado à **Rua Alfredo Pereira, Jardim Santiago**, verificamos inúmeras reclamações de moradores da região, tendo em vista que o referido trecho, está coberto por mato, dificultando não só a transição dos pedestres pela calçada, mas também dos motoristas, tendo em vista a baixa visão periférica nos trechos, justamente por conta da vegetação excessiva. Não obstante, o mato alto em questão, auxilia na proliferação de doenças, animais peçonhentos e vetores de enfermidades, como a dengue.

Conforme consta nas imagens ao fim do documento, fica nítida a situação deplorável que o trecho citado encontra-se.

Por esta razão, indispensável a limpeza e roçagem de todo o trecho indicado, tendo em vista que é função do Ente Público Municipal manter tais ambientes, e garantir a segurança viária do local.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, bem como nos registros fotográficos constantes ao fim deste documento:

Em análise ao artigo 360º do código de posturas do município, verificamos que:

Art. 360 - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo.

Neste diapasão, o decreto nº 84/2025 determina que:





Art. 1º Ficam os Proprietários de Imóveis não edificados obrigados a procederem à limpeza, roçagem como a retirada de entulhos que porventura possam existir em suas propriedades, visando à eliminação da utilização dos mesmos como depósitos de lixo e por consequência a proliferação de insetos nocivos à saúde.

Art. 2º À existência de imóveis nas condições previstas no artigo anterior fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação em Edital no Diário Oficial do Município, disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br, para que sejam executados os serviços necessários de limpeza, roçagem e quando for o caso, a remoção do lixo neles depositados.

Art. 3º Decorrido o prazo estipulado em edital sem que o serviço tenha sido executado pelos proprietários, **o Município providenciará limpeza**, roçagem e remoção de lixo ou entulhos existentes nos imóveis, cobrando pelos trabalhos executados os seguintes valores, conforme atualização realizada pelo INPC até Dezembro de 2024.

[...]

Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA** seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que destine o pleito à Secretaria competente, a fim de providenciar a limpeza e roçagem do trecho indicado, tendo em vista o estado lamentável do mesmo, a fim de garantir a saúde pública e a segurança viária.

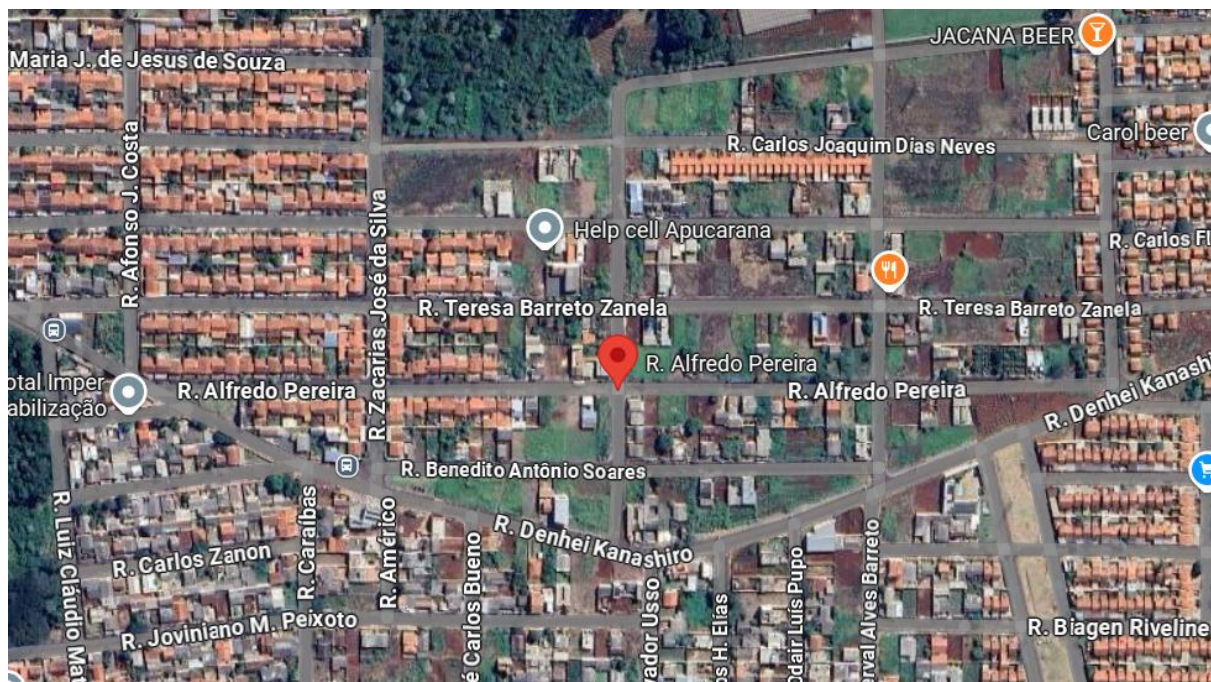
Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em: https://www.google.com/maps/place/R.+Alfredo+Pereira+-+Apucarana,+PR,+86812-694/@-23.5487874,-51.4154625,798m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9c1ef44e2dfb:0xe654c3dd4124f410!8m2!3d-23.5488714!4d-51.4137314!16s%2Fg%2F1ymydn16s?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDcyMS4wIKXMDSoA SAFQAw%3D%3D

